



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG
COORDENADORIA DE ENSINO
COORDENAÇÃO DE ENSINO PRESENCIAL E DE PÓS-GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

POLLYANA BRANDÃO

**AS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO E SUA APLICABILIDADE
PRÁTICA NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS À LUZ DA LEI DE
ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI**

GOIÂNIA-GO

2024



POLLYANA BRANDÃO

**AS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO E SUA APLICABILIDADE
PRÁTICA NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS À LUZ DA LEI DE
ACESSO À INFORMAÇÃO – LAI**

Projeto de Pesquisa apresentado como exigência parcial para conclusão da disciplina Metodologia Científica do Curso Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (CEGESP) pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás e a Universidade do Estado de Goiás (UEG), sob a orientação do Prof. Tenente Coronel PM Geyson Alves Borba.

GOIÂNIA-GO

2024

**AS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO E SUA APLICABILIDADE
PRÁTICA NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS À LUZ DA LEI DE
ACESSO À INFORMAÇÃO – LAI, EM PORTUGÊS**

**RESTRICTIONS ON ACCESS TO INFORMATION AND THEIR PRACTICAL
APPLICABILITY IN THE MILITARY POLICE OF THE STATE OF GOIÁS IN
LIGHT OF THE ACCESS TO INFORMATION LAW – AIL EM INGLÊS**

Pollyana Brandão*
Geyson Alves Borba**

Resumo: Neste trabalho abordou-se a garantia do direito fundamental de acesso às informações públicas e suas exceções, especialmente no que se refere ao sigilo necessário para a garantia da segurança da sociedade e do Estado. A disponibilização irrestrita de dados e informações inerentes à atividade policial militar levam diretamente à vulnerabilidade do serviço policial militar e conseqüentemente à insegurança da sociedade e do Estado. A presente pesquisa apresenta os resultados observados na Polícia Militar do Estado de Goiás, no que tange aos motivos da disponibilização de acesso à assuntos que, pelo seu conteúdo sensível, deveriam ser restritos. Inicia-se com a realização de um levantamento histórico, no período de 3 anos, acerca das solicitações de acesso destinadas à Polícia Militar do Estado de Goiás, por meio da Ouvidoria da Secretaria de Segurança Pública, em que o terceiro interessado pleiteia o acesso às informações (de forma passiva). Foi feita uma pesquisa na Corporação acerca do conhecimento efetivo da tropa sobre a necessidade de restrições de acesso em assuntos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. Em seguida, também foi feita uma listagem de quais os assuntos já foram classificados pela Polícia Militar do Estado de Goiás, mostrando-se, ainda, quais os trâmites a serem observados pela Lei de Acesso à Informação - LAI e a norma castrense para classificação dos assuntos. Por fim, concluiu-se que a norma castrense é pouco prática e carece de ampla divulgação no ambiente interno, que ainda existem poucos assuntos classificados pela PMGO e que os policiais militares ainda não têm o conhecimento necessário para tratamento dos assuntos sensíveis. Para tanto, sugeriu-se uma nova forma de classificação, por meio de norma mais simples e objetiva, bem como o mapeamento do processo classificatório.

Palavras-Chave: Informação; Direito; Exceções; Sigilo; Polícia Militar.

* Bacharel em Direito. Especializando em Gerenciamento de Segurança Pública (SSP-GO/UEG). Subchefe de Gabinete do Comando Geral da Polícia Militar. E-mail: *polly_bra@hotmail.com*.

** Bacharel em Direito, Mestrando em Gestão do Conhecimento – UFSC, Pós Graduado *Lato sensu* em Gestão Prisional - UFG, Inteligência Competitiva - IPOG, Gestão em Segurança Pública - UEG, Polícia Comunitária – UNISUL, Desenvolvimento Gerencial na Administração Pública – FAAP e Pessoas, Gestão e Inovação – Escola de Governo de Goiás – Comandante do 11º Comando Regional da PMGO. Orientador do Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (SSP-GO/UEG). E-mail: *geysonborba@hotmail.com*.

INTRODUÇÃO

Conforme previsão do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), é garantido o direito ao acesso à informação, de forma que todos têm direito de receber as informações dos órgãos públicos, seja por interesse particular, por interesse coletivo ou geral, vejamos:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (Brasil, 1988)

Nestes termos, o direito ao acesso às informações é a regra geral, no entanto, este não é um direito absoluto, existem exceções, conforme previsto na parte final desse mesmo artigo constitucional. A Lei de Acesso à Informação (LAI), normativa que regulamenta o assunto, disciplina em seu conteúdo, acerca da obrigatoriedade de transparência e hipóteses de restrições de acesso, ou seja, os assuntos que devam ser tratados sob sigilo.

A cultura da transparência na Administração Pública é uma importante diretriz a ser observada em detrimento da cultura do segredo, devendo-se inclusive, a Administração Pública, de ofício, fornecer os dados e informações de forma ativa, por meio de divulgações em *internet*, sem que haja sequer solicitação de terceiro, de modo que qualquer interessado possa acessá-las diretamente.

Ademais, existem exceções à regra de concessão de acesso, em que o sigilo é imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, tais como certas informações produzidas e custodiadas pela Corporação Policial Militar.

Na prática, é frequente o interesse particular de pessoas físicas ou jurídicas que solicitam acesso aos bancos de dados da Corporação. Contudo, é dever da Corporação controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção, conforme artigo 25, da LAI (Brasil, 2011). Isto posto, o interesse particular não poderá invadir a esfera de assuntos restritos e sigilosos da Polícia Militar, senão comprovado o interesse público evidente.

No serviço administrativo da Polícia Militar do Estado de Goiás, há assuntos que se não forem tratados com restrição de acesso, ao serem divulgados, tanto de forma ativa (publicação dos atos e documentos em sites institucionais), quanto de forma passiva (pedido de acesso pelo interessado), possibilitarão o uso indevido, em detrimento da segurança da sociedade.

Assim, a divulgação irrestrita de dados sensíveis pelos policiais militares se torna um grande problema. Dessa forma, surge um questionamento a ser respondido pela presente pesquisa, qual seja, quais são os principais fatores pelos quais são divulgados os dados sensíveis que deveriam ser tratados como sigilosos na Corporação?

A experiência de trabalho desta presente pesquisadora na Ouvidoria da Polícia Militar do Estado de Goiás influenciou de forma direta na escolha do tema. Nesse tempo, pôde-se observar recorrência na divulgação irrestrita e sem orientação de diversos documentos.

Essa situação pode ser vista de forma simples quando nos referimos aos dados de efetivo policial militar (número de policiais militares em determinada Unidade Policial Militar). Para exemplificar, podemos imaginar que, caso o infrator da lei, tenha conhecimento acerca da informação de pouco efetivo policial militar em determinada localidade, se sentiria à vontade para a prática criminal. Da mesma forma, a sociedade, considerando-se o conhecimento da informação de pouco efetivo policial militar na mesma localidade, se sentiria vulnerável e insegura em sua qualidade de vida e ambiente social.

Ocorre que, o desconhecimento do efetivo da Polícia Militar do Estado de Goiás acerca da necessidade de classificação de assuntos sensíveis da Corporação provavelmente é o principal motivo da divulgação e/ou fornecimento de dados que deveriam ser tratados como sigilosos. Não obstante se tratam de exceções previstas em lei, na prática, os policiais militares de uma forma geral não detém o conhecimento acerca da necessidade de restrição de acesso em assuntos que por sua natureza devam ser resguardados.

No mesmo viés, vislumbra-se também que a ausência de circulares/manuais e/ou orientações frequentes que esclarecem e informam a tropa acerca da necessidade de classificação dos assuntos da Corporação que necessitam ser tratados sob sigilo, também contribui para a divulgação errônea.

A Portaria nº 7.187/2015 (Polícia Militar do Estado de Goiás, 2015) que regulamenta a salvaguarda de assuntos sigilosos é bastante extensa e pouco prática no quesito de classificação de assuntos, de modo que esse também pode ser considerado como um motivo determinante para que os dados não sejam classificados com facilidade e agilidade pelo restante das Unidades Policiais Militares.

O principal objetivo do presente trabalho é compreender os principais fatores que levam a divulgação irrestrita de dados sensíveis da Corporação que deveriam ser tratados como sigilosos.

Para efetivar a pesquisa, optou-se pela especificação dos trâmites a serem observados pela Lei de Acesso à Informação - LAI e a norma castrense para classificação dos assuntos sigilosos. Também se vislumbrou interessante a realização de um levantamento histórico, em um prazo de 3 anos (2021 a 2023), acerca das solicitações de acesso destinadas à Polícia Militar do Estado de Goiás, por meio da Ouvidoria da Secretaria de Segurança Pública, em que o terceiro interessado pleiteia o acesso às informações (de forma passiva). Da mesma forma, foi necessário a realização da pesquisa, por amostragem e por meio de um questionário, em Unidades Policiais Militares (Comandos Regionais, Comandos de Apoio e Comandos Especializados), o conhecimento da tropa que trabalha no serviço administrativo, acerca das hipóteses de restrições de acesso em assuntos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado e a obrigação de resguardar a informação; e, por fim, a listagem de quais os assuntos já foram classificados pela Polícia Militar do Estado de Goiás.

Para tanto, foi desenvolvida a pesquisa bibliográfica, constituída principalmente de artigos científicos e teses, com intuito de identificar as produções relevantes que abordam tanto aspectos teóricos quanto práticos das restrições de acesso à informação, proporcionando uma compreensão abrangente de como são tratadas na prática as informações sensíveis no tocante ao serviço policial militar.

De posse dos relatórios preliminares anuais das manifestações recebidas e tratadas pela Ouvidoria Setorial da Secretaria de Segurança Pública, dos últimos 3 anos (2021-2023), foram analisados os dados constantes nas solicitações de acesso com fulcro na Lei de Acesso à Informação, direcionadas à Polícia Militar. Também foram arrolados todos os Termos de Classificação de Informações já produzidos pela Corporação, com análise acerca do tema classificado.

No âmbito da PMGO, desenvolveu-se uma pesquisa quantitativa, na qual policiais militares que trabalham no serviço administrativo de Comandos Regionais e Grandes Comandos responderam um questionário, por amostragem, com seleção de 2 (dois) policiais para cada unidade (preferencialmente, uma praça e um oficial). A abordagem permitiu uma análise de como são tratadas as solicitações, bem como o conhecimento da tropa acerca das normativas e do dever de proteção de dados.

Partindo-se destas premissas, inicialmente foi abordada a Lei de Acesso à Informação de uma forma geral e seu direcionamento para a publicidade das informações, bem como a necessidade e importância de exceções ao direito não absoluto de acesso à informação e a obrigatoriedade do tratamento das informações em que o sigilo seja imprescindível para a

segurança da sociedade. Em seguida, tratou-se acerca da abordagem, do cenário e do atual tratamento dado pela Corporação aos assuntos sensíveis sob o viés do dever público de proteção de informações. Por fim, foi feita uma análise final acerca dos resultados encontrados na presente pesquisa.

O presente trabalho aborda a complexidade da especificação das restrições de acesso à informação e as implicações na prática da disseminação das informações que deveriam ser tratadas sob sigilo. Sendo assim, o estudo proporciona uma análise abrangente sobre as tratativas exercidas na Polícia Militar do Estado de Goiás acerca do tema.

1 REFERENCIAL TEÓRICO

1.1 LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: Regra geral de publicidade das informações.

Tal como se vislumbra da garantia constitucional prevista no art. 5º XXXIII, da Constituição Federal, antes citada, o direito de acesso à informação deverá ser observado no prazo previsto em lei, sob pena de responsabilidade. Para regulamentar o direito de acesso às informações previsto na Carta Magna foi editada a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, qual seja, a denominada Lei de Acesso à Informação – LAI. Referida legislação foi criada para regulamentar o acesso à informação conforme estabelecido na Constituição Federal, bem como modificar certas leis existentes e revogar outras (Lei nº 8.112, Lei nº 11.111 e Lei nº 8.159), com o objetivo de promover transparência e responsabilidade no setor público.

A regra geral estabelecida pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12527/2011) é que os órgãos e entidades públicas devem garantir o acesso à informação para qualquer pessoa, mediante pedido, sem a necessidade de justificar a solicitação, ou não. No caso dos pedidos efetuados, as demandas devem ser respondidas de forma transparente e dentro do prazo estabelecido pela lei. Os órgãos e entidades públicas devem, além disto, exercer a publicidade ativa, ou seja, sem necessidade de pedido de terceiro interessado. Deverão divulgar em seus sites e veículos de informações para acesso público e irrestrito, de toda e qualquer matéria em que se denote interesse público.

A Lei nº 12.527/2011 foi criada com o intuito de ditar normas que assegurem a proteção do direito humano fundamental de acesso à informação. Silva (2021, p. 12) acredita que a referida legislação representa um progresso, pois dá mais poder aos cidadãos e cria uma oportunidade para que, dentro de um sistema democrático, eles possam controlar abusos do governo, casos de corrupção e impunidade. Conforme o autor, um dos escopos da LAI é

estabelecer um governo mais transparente e uma cultura de divulgação clara e objetiva dos atos e serviços governamentais.

Neste contexto, o direito de acesso à informação, no qual vigora a regra geral de transparência, se torna vetor importante para o exercício da cidadania, bem como para a consolidação da democracia, uma vez que a transparência efetiva dos atos administrativos e o conhecimento da população é sinônimo de poder popular.

Com a Constituição Federal de 1988 e o seu caráter democrático, a regra geral de publicidade das informações tem se perpetuado. Conforme apresentado por Bernardes (2015, p. 71), o direito à informação, seja no sentido do direito de ser informado ou no direito de ter acesso à informação, constitui, tal como o direito à vida, um direito fundamental da maior importância. Segundo o autor, o saber é primordial para o senso crítico do ser humano, razão pela qual é considerado um dos pilares do regime democrático, ou seja, para que se alcance o entendimento, é preciso saber, ter a informação.

Com semelhante perspectiva, Bernardes (2015, p. 68) assevera o conceito de democracia participativa, na qual o cidadão tem consciência de tudo que se passa na administração pública, discute os problemas públicos e estabelece uma íntima relação com o poder. Para tanto, é necessário que tenha conhecimento da informação, ou pelo menos que lhe seja garantido o acesso, haja vista que apenas os cidadãos providos de informações teriam habilidade para debate público, com possibilidade de encaminhar suas próprias proposições.

Desta forma, é fundamental que seja assegurado o direito de acesso à informação para que se possa falar em real democracia, pois sem ele não seria possível garantir total transparência na administração, podendo, inclusive, ocorrer a violação do princípio do homem como indivíduo livre, com capacidade de análise e participação ativa na vida pública.

1.2 A importância das exceções ao direito de acesso à informação.

O direito de acesso à informação, não obstante se tratar de direito fundamental, não pode ser considerado um direito absoluto, irrestrito. Assim sendo, como qualquer outra espécie de direitos poderá sofrer ressalvas. Calderon assevera que: *os direitos nascem, são postos formalmente, adquirem um sentido material, evoluem, modificam-se e alguns, desaparecem com o decorrer dos tempos* (2014, p. 07).

Os preceitos consignados em dispositivos legais e com mais destaque aquele previsto no inciso XXXIII, do artigo 5º, da CF/88, nos faz assimilar que o direito de acesso à informação

também é limitado por outros direitos fundamentais, tais como o direito à intimidade, vida privada, direito à não incriminação, direito ao silêncio, direito à propriedade, princípio da livre concorrência, e, principalmente, conforme expressamente previsto na Magna Carta, pela segurança da sociedade e do Estado. No presente trabalho, ousaremos debruçar somente na hipótese excepcional em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Neste teor, não obstante a importante dimensão do acesso à informação, como regra geral, conforme preconizado pela Lei de Acesso à Informação, há também que se apresentar a relevância do sigilo em assuntos governamentais sensíveis, haja vista que a indiscriminada disseminação de informações poderá colocar em risco direitos públicos e interesses nacionais.

Calderon, em análise das legislações de diversos países, chega a afirmar que: *mesmo as legislações mais permissivas, no que se refere às informações, também protegem os segredos governamentais.* (2014, p. 13). Assim, de acordo com a autora, em áreas específicas do Governo, o sigilo é indispensável para a eficácia dos atos administrativos, de forma que, estas deverão ser tratadas com sigilo, para que o Estado possa cumprir suas funções.

Conclui Calderon (2014, p. 9) que a demanda por um governo aberto e transparente, com oportunidades de participação popular, fortalece o papel do acesso à informação como um elemento crucial para a democracia. Ademais, o autor pontua que a revelação de segredos de Estado, que conferem vantagens estratégicas ao país devido ao controle dessas informações, pode comprometer a sociedade que se pretende capacitar. Ou seja, se, por um lado, a exigência de um governo transparente viabiliza a democracia, por outro, a divulgação de segredos de Estado compromete a própria sociedade detentora do poder.

Neste mesmo caminho Silva (2021, p. 31) faz uma importante abordagem ao observar que o direito de acesso à informação entra em conflito com a responsabilidade do Estado de proteger a segurança da sociedade e do Estado, assim como a privacidade, a vida privada, a reputação e a imagem das pessoas. Isso ocorre porque, como cidadãos, todos possuem o direito de viver em segurança e também de preservar sua dignidade. Apesar de aparentemente antagônicos esses direitos devem coexistir harmonicamente.

Pode-se perceber que, no que tange à segurança pública, o mesmo interesse público que permeia o direito de informação, também perpassa pelo dever de proteção das informações consideradas sigilosas. Assim, a abordagem de Do Nascimento et al (2017) é de que, o fato de o direito ao acesso à informação ser a regra, não significa que as instituições estejam dispensadas de realizar uma análise cuidadosa sobre quais informações devem ser

resguardadas, pois a divulgação indiscriminada de informações confidenciais pode expor os direitos e interesses estratégicos nacionais a riscos significativos. Por esse motivo, a administração pública deverá pensar de maneira criteriosa acerca das informações sigilosas. Assim, pode-se concluir que, os danos causados pela difusão indiscriminada, é tão ou mais grave do que a negativa indevida de acesso à informação.

Exemplificando essa situação, Do Nascimento et al (2017, p. 3) acrescenta que a disseminação indiscriminada de informações sem restrições, poderia levar a interpretações tendenciosas ou equivocadas, resultando em julgamentos precipitados e até mesmo causando pânico na população.

Logicamente, o sigilo deve ser entendido como um universo bastante restrito, totalmente fundamentado nas normas legais e de forma excepcional.

A organização não-governamental de direitos humanos, denominada “Article 19”, que nasceu com a missão de promover e proteger globalmente o direito à liberdade de expressão e ao acesso à informação publicou um documento que contém um grupo de princípios internacionais sobre o tema, dentre os quais, o 4º princípio estabelece que: *PRINCÍPIO 4. ÂMBITO LIMITADO DE EXCEPÇÕES. As exceções deveriam ser clara e rigorosamente traçadas e sujeitas a provas austeras de ‘injúria’ e ‘interesse público’.* (Article 19, 1999, p. 7)

Nesta esteira, extrai-se da LAI que a proteção das informações sensíveis que poderão causar dano à segurança da sociedade e do Estado é dever da Administração Pública, de tal monta que a divulgação ou permissão de divulgação (ou acesso ou permissão de acesso) indevida à informação sigilosa ou informação pessoal poderá causar a responsabilização do agente público ou militar (Brasil, 2011). Assim, é notável a preocupação no dever de cuidado do policial militar para com os dados/informações produzidas e ou custodiadas pela Corporação.

1.3 Sigilo de informações imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Não obstante a importância da garantia do direito de acesso à informação, como consolidação da democracia e atribuição de poder popular, denota-se que o próprio texto constitucional já impõe a limitação do direito ao acesso à informação no caso da imprescindibilidade de sigilo para a garantia da segurança da sociedade e do Estado.

Bernardes (2015, p. 63) também indica essa relativização, notadamente quando a preservação do sigilo for imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Isto significa que, não obstante a regra geral de publicização, existe uma série de informações produzidas pelo Estado que precisam obrigatoriamente serem protegidas e terem seu acesso controlado. Por certo, deduz-se que nem toda informação governamental poderá ser objeto de acesso coletivo e individual.

Ainda considerando a excepcionalidade do sigilo no tratamento das informações, podemos apontar que na Polícia Militar há diversos assuntos sensíveis que devem ser tratados de maneira sigilosa pela Corporação, haja vista que o seu fornecimento e/ou divulgação poderão implicar em prejuízo direto ao serviço, bem como ocasionar frustração nas operações policiais militares e, indiretamente, prejudicar à segurança da sociedade.

Sabe-se que a atividade fim da Polícia Militar é a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, conforme previsão constitucional, em seu artigo 144, §5º, e por essa razão há diversos assuntos da Corporação que devem ser classificados com restrição de acesso, cujo sigilo é imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, devendo-se a Polícia Militar salvaguardar estas informações (Brasil, 1988).

Desta feita, não obstante a regra geral de publicação das informações, no caso da atividade fim da Polícia Militar, estar-se diante do trabalho direto com a prevenção criminal e a manutenção da lei e da ordem. Por esse motivo, para garantia da supremacia do interesse público, há assuntos que não se pode atribuir publicidade, não havendo justificativas plausíveis para o conhecimento público de certas informações. Na presente exceção, nota-se clara inversão do interesse público, de forma a ser recomendada (obrigatoriedade) a restrição das informações.

À título de exemplificação, considerando-se que determinado Batalhão (unidade policial militar) seja responsável pelo policiamento de determinada circunscrição (conjunto de setores e bairros) de um município, é certo que a quantidade de policiais militares lotados naquela Unidade Policial Militar poderá influenciar diretamente no policiamento daqueles setores (mais policiamento ou menos policiamento, a depender da quantidade de policiais naquela unidade). Neste sentido, o conhecimento da sociedade acerca desta informação (número de policiais militares a serem escalados para o serviço operacional), atrelado ao senso comum da população, poderão causar uma falsa sensação de insegurança, justificando-se inclusive um provável aumento no índice criminal.

Calderon compartilha do mesmo entendimento, veja-se:

Perfunctoriamente, pode-se afirmar que a razoabilidade seria o elemento adequado para dar solução a intrincado tema, naquilo que representasse risco de dano a interesses considerados importantes pela sociedade. Explica-se: não seria lícito negar o acesso às informações relacionadas à compra de resmas de papel efetuadas pela Polícia Federal sob o argumento de riscos à segurança pública. Todavia, se a informação tivesse relação com o tipo e quantidade de armas de fogo detidas por uma delegacia local de polícia, poder-se-ia argumentar sobre o risco de pessoas de má índole, de posse de tais informações sensíveis, tomarem de assalto aquele órgão policial. (Calderon, 2014, p. 11)

Diante da regra geral do direito de acesso à informação, o conhecimento da tropa acerca da necessidade de sigilo para certos dados é necessário. Poucos sabem que existem informações que devem, obrigatoriamente, ser tratadas sob sigilo, tendo em vista que o conhecimento público a respeito de certos assuntos é temerário e prejudicial ao interesse público.

Muito embora a Lei de Acesso à Informação (LAI) trate como a regra geral a necessidade de publicidade; na Polícia Militar, a supremacia do interesse público aponta para a necessidade de sigilo de diversas informações para a efetiva garantia da segurança da sociedade e/ou do Estado.

2 ABORDAGEM NORMATIVA DA CORPORAÇÃO (PMGO) PARA OS ASSUNTOS SIGILOSOS

2.1 Portaria nº 7.187/2015 da Polícia Militar do Estado de Goiás.

A normativa castrense que regulamentou, na Corporação Goiana, a salvaguarda de assuntos sigilosos foi a Portaria nº 7.187/2015. De uma forma geral a Portaria nº 7.187/2015 (Polícia Militar do Estado de Goiás, 2015) é bastante detalhista e prolixa em seu conteúdo. Com 160 artigos, a portaria é extensa e permeia por assuntos que na prática não há aplicabilidade na Corporação, tais como a segurança de documentos físicos, que com o mundo digital, tem caído cada dia mais em desuso.

Com a finalidade de definir diretrizes e estabelecer regulamentos de informações classificadas ou sujeitas a restrições de acesso produzidas pela Polícia Militar de Goiás, a Portaria nº 7.187/2015 (Polícia Militar do Estado de Goiás, 2015) procurou viabilizar a proteção das informações inerentes à missão constitucional da Polícia Militar, sem contrariar as legislações em vigor e a tendência de transparência com vistas à democratização.

O primeiro capítulo da portaria apresenta regras gerais, com uma longa conceituação dos termos específicos ali tratados (art. 1º da Portaria nº 7.187/2015) e com uma lista do que a Polícia Militar de Goiás manterá sob restrição de acesso, independentemente de classificação (art. 3º da Portaria nº 7.187/2015). O segundo capítulo estabelece as regras para a classificação das informações em graus de sigilo (secreto, ultrassecreto e reservado), desde requisitos, competência, procedimentos, prazos e desclassificação. O terceiro capítulo especifica as demais situações com restrição de acesso e o quarto capítulo as medidas de controle a serem aplicadas pela Corporação. O quinto capítulo fala acerca da segurança da informação, o sexto capítulo sobre os contratos e, por fim, o último capítulo prevê as disposições gerais.

Seguindo a linha das normativas anteriores (CF e LAI), as quais estabelecem como regra geral o acesso à informação e, apenas, excepcionalmente, restrição de acesso, a Portaria nº 7.187/2015 elenca os requisitos a serem obedecidos para que uma informação seja classificada, vejamos:

Art. 5º - Somente será passível de classificação a informação considerada imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado, cuja divulgação ou acesso irrestrito possa:

- I. Pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- II. Prejudicar ou pôr em risco informações fornecidas em caráter sigiloso por outros órgãos e Estados;
- III. Oferecer elevado risco estabilidade financeira, econômica ou monetária do Estado;
- IV. Prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos da Corporação;
- V. Pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares;
- VI. Comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento; ou
- VII. Pôr em risco a vida de integrantes desta Corporação, bem como de seus familiares.

Art. 6º - Para a classificação da informação deverá ser observado o interesse público desta e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

- I. A gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e
- II. O prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final. (Polícia Militar do Estado de Goiás, 2015)

Observa-se pelo texto da norma castrense que, para a classificação dos assuntos da Corporação é necessário o cumprimento de pelo menos um dos requisitos elencados acima atrelados à imprescindibilidade da segurança da sociedade ou do Estado.

A Portaria nº 7.187/2015 disciplina acerca do tratamento dado aos assuntos sigilosos, no entanto, a normativa não classifica os assuntos sensíveis, para tanto, é necessário ser elaborado um Termo de Classificação de Informação – TCI, para que só assim seja possível a negativa de concessão de dados/informação aos interessados. Desta forma, em caso de falta de

Termo de Classificação de Informações - TCI, os dados deverão obrigatoriamente ser concedidos ao interessado, vulnerabilizando-se o serviço policial militar.

2.2 Dos procedimentos a serem observados para a classificação dos assuntos sigilosos na Corporação (PMGO).

Conforme visto, de acordo com a Portaria nº 7.187/2015, para a classificação de assuntos sigilosos é necessária a produção do Termo de Classificação de Informação (TCI). O TCI será elaborado pelas autoridades competentes, conforme previsão em seu art. 9º, atribuindo ao documento grau de sigilo reservado, secreto e ultrassecreto, a depender do prazo em que se manterão sob restrição de acesso, qual seja, 5 (cinco), 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) anos, respectivamente (Polícia Militar do Estado de Goiás, 2015).

Compete ao Comandante-Geral da PMGO a classificação da informação sigilosa nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. Já os Comandantes Regionais ou de OPM, bem como o Chefe, o Diretor e o Corregedor da PMGO, possuem competência para classificar no grau reservados as informações sigilosas que produziram, dando ciência da classificação ao Comandante-Geral da PMGO, no prazo de 90 (noventa) dias. Assim, o comandante da unidade, a qual a informação corresponda, poderá classificá-la; no entanto, apenas no caráter reservado.

A Portaria nº 7.187/2015 traz em seu bojo (anexo F) um modelo de Termo de Classificação de Informação (TCI) para ser utilizado, com os seguintes dados a serem preenchidos: código de indexação de documento; grau de sigilo; categoria na qual se enquadra a informação; tipo de documento; data da produção do documento; indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; razão da classificação; indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final; data da classificação; e identificação da autoridade que classificou a informação (Polícia Militar do Estado de Goiás, 2015).

De acordo com a Portaria nº 7.187/2015 (Polícia Militar do Estado de Goiás, 2015) o TCI deverá ser confeccionado em duas vias, de forma que uma via seguirá anexada à informação e deverá ser arquivada na unidade que o produziu, para fins de atualização e controle (desclassificação ou redução do prazo). Já a outra via será encaminhada à 2ª Seção do Estado Maior Estratégico - PM/2 para controle geral.

O procedimento para a classificação da informação nos graus de sigilo secreto e ultrassecreto é de que, primeiramente, os Comandantes Regionais, Chefes ou Diretores de Órgãos de Direção ou Órgão de Assistência analisem a proposta de classificação de suas unidades subordinadas e, posteriormente, após a confirmação da real demanda de classificação, as propostas de TCI sejam enviadas para à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Classificados da PMGO. Logo após, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Classificados avaliará a solicitação e fará o encaminhamento, juntamente com o “Resumo Explicativo”, ao Gabinete do Comandante-Geral da PMGO para aprovação e assinatura. Em caso de aprovação, o Comandante-Geral da PMGO devolverá o TCI assinado à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Classificados, para providências seguintes e correspondentes.

Caso a informação seja classificada no grau de sigilo ultrassecreto, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Classificados encaminhará o TCI ao Secretário de Estado da Segurança Pública do Estado de Goiás (SSP/GO), no prazo de 30 (trinta dias), a serem contados da data da classificação. Caso a informação seja classificada no grau de sigilo secreto, após a assinatura do Comandante Geral, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Classificados encaminhará cópia do TCI à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da classificação e, em seguida, enviará cópia assinada do TCI à Unidade Policial Militar correspondente, arquivando-se o TCI original na Segunda Seção de Estado Maior Estratégico (PM/2).

Assim, conforme resumo explicativo acima e demais prescrições da Portaria nº 7.187/2015, denota-se que os procedimentos para a produção de termos de classificação são bastante burocráticos, o que, na prática diária do serviço policial militar administrativo obsta a frequente feitura de TCI.

Na Polícia Militar existem diversos documentos que são produzidos diariamente por todas as unidades policiais militares (Comandos Regionais, especializados, administrativos, Batalhões, Companhias Independentes, Seções, Chefias e outros) e que necessitam ser tratadas sob sigilo, tais como as escalas diárias de serviço policial militar, planejamentos operacionais, ordens de serviço, fichas funcionais de policiais militares, sindicâncias e diversos outros. Além destes, a Corporação, de uma forma geral e coletiva, também produz documentos que contém informações, que por sua natureza, não podem ser disseminados, como por exemplo, quadro de material bélico, Procedimento Operacional Padrão – POP, quantitativo de efetivo policial militar, relatório de viaturas descaracterizadas, escala de

serviço de inteligência, relatórios de inteligência, normativas, doutrinas operacionais especializadas e diversos outros.

Isto significa que a classificação de informações, segundo as normativas atualmente existentes, deveria ser uma praxe no serviço policial militar, sendo realizada assim que forem produzidos os documentos. No entanto, hoje, essa não é a realidade vivenciada e também não se verifica prático, eficiente e plausível, diante do procedimento altamente burocrático previsto para a classificação na normativa castrense.

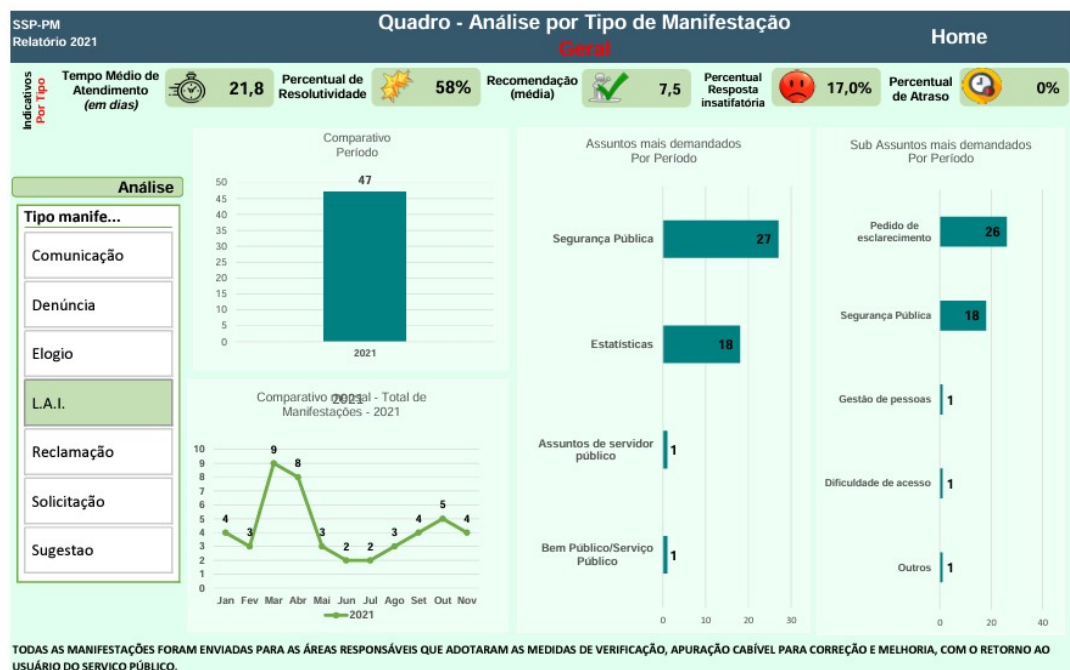
3 PANORAMA DA PMGO NO TOCANTE AOS ASSUNTOS SIGILOSOS

3.1 Das solicitações de acesso destinadas à Polícia Militar no período do ano de 2021 a 2023.

De uma forma geral, as solicitações de acesso de terceiros interessados destinadas à Polícia Militar são encaminhadas para a Ouvidoria da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás – OGE/SSP/GO e são controladas pela Controladoria Geral do Estado – CGE/GO e pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE/GO.

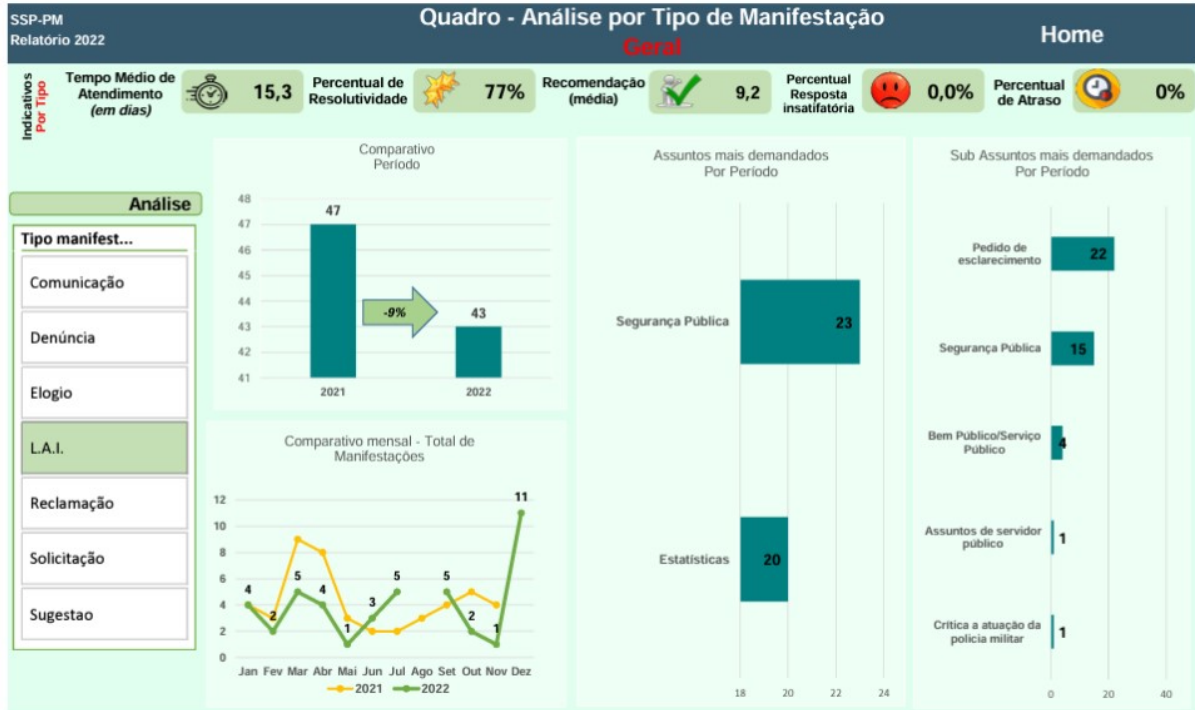
Para tanto, foi feita uma pesquisa no site da Secretaria de Segurança Pública, na página destinada à Ouvidoria da Secretaria de Segurança Pública, acerca das solicitações de particulares, com fulcro na Lei de Acesso à informação, cujo assunto é inerente à Polícia Militar do Estado de Goiás. Sendo identificado, conforme figuras a seguir, os números totais anuais de LAI's:

Figura 1: Relatório Anual de 2021 da Polícia Militar referente à LAI



Fonte: Site da SSP, acessado em 15 de abril de 2024.

Figura 2: Relatório Anual de 2022 da Polícia Militar referente à LAI



Fonte: Site da SSP, acessado em 15 de abril de 2024.

Observa-se pelas figuras acima que no ano de 2021 foram protocoladas 47 solicitações com cerne na Lei de Acesso à Informação (LAI) e no ano de 2022 foram protocoladas 43 solicitações. Os relatórios de Segurança Pública referentes aos anos de 2023 não foram publicados até a data da finalização do presente artigo científico. Já os relatórios anteriores ao ano de 2021, não obstante tenham sido publicados no site da Secretaria de Segurança Pública não foram separados por força, restando impossibilitada a retirada das solicitações destinadas exclusivamente à PMGO.

Portanto, conclui-se das informações extraídas que a Polícia Militar é bastante demandada em seus assuntos internos.

3.2. Dos Termos de Classificação de Informações (TCI) produzidos pela PMGO.

Após pesquisa na Chefia de Gabinete do Comando Geral da Polícia Militar (órgão centralizador dos pedidos externos à PMGO) e na 2ª Seção de Estado Maior Estratégico (órgão de controle dos TCI's), desde a vigência da Portaria nº 7.187 de 1º de dezembro de

2015, identificou-se que foram elaborados 10 (dez) Termos de Classificação de Informações (TCI's) pela Corporação, arrolados no quadro 1 a seguir, com especificação do documento classificado, data da classificação, autoridade classificadora e nível de acesso:

Quadro 1: Termos de Classificação de Informações da PMGO.

DOCUMENTO CLASSIFICADO	DATA DE CLASSIFICAÇÃO	AUTORIDADE CLASSIFICADORA	NÍVEL DE ACESSO
Matrizes Curriculares e Emendas das Disciplinas dos Cursos	11/03/2021	Comando da Academia da Polícia Militar – CAPM	RESERVADO
Quadro de Material Bélico da PMGO	30/03/2021	Comando Geral	ULTRASSECRETO
Efetivo da PMGO (quanto solicitam para irem para a reserva remunerada)	02/09/2021	Comando de Gestão e Finanças	RESERVADO
Efetivo da PMGO (quantos conseguiram a idade mínima para a Reserva Remunerada)	02/09/2021	Comando de Gestão e Finanças	RESERVADO
Escalas de Serviço da PMGO	26/01/2022	Comando Geral	RESERVADO
Efetivo da PMGO (distribuição estratégica e alocação de recursos materiais e humanos)	03/03/2022	Comando de Gestão e Finanças	RESERVADO
Processos Administrativos Disciplinares - PAD	09/06/2022	Comando Geral	SECRETO
Operações aéreas da PMGO	27/03/2023	Comando Geral	SECRETO
Instrução de Serviço nº 9 / PMGO - Procedimento Operacional Padrão (POP)	23/01/2024	Comando Geral	RESERVADO
Quantidade de servidores da PMGO,	14/02/2024	Comando de Gestão e Finanças	RESERVADO

com especificação de cargos e gêneros			
---------------------------------------	--	--	--

Fonte: Gabinete do Comando Geral e PM/2.

Conclui-se que, não obstante, a infinidade de assuntos que demandam tratamento sigiloso pela Corporação, a quantidade de assuntos formalmente classificados é ínfima e não abarcam todas as hipóteses de divulgações que coloquem em risco à segurança da sociedade e do Estado.

3.3. Do conhecimento dos policiais militares que trabalham em seções administrativas responsáveis pela análise dos pedidos de informações com fulcro na LAI.

Para avaliar o conhecimento dos policiais militares que trabalham em seções administrativas responsáveis pela análise dos pedidos de informações, com fulcro na LAI, no mês de abril do corrente ano, qual seja 2024, foi elaborado um questionário e encaminhado à Unidades Policiais Militares (Comandos Regionais e Grandes Comandos), para que fosse respondido, preferencialmente por um Oficial PM e uma Praça PM, os seguintes questionamentos:

1. Qual unidade você trabalha?
2. Você trabalha mais tempo no serviço administrativo ou operacional?
3. No seu serviço, você lida com solicitações de terceiros (Co-irmãs, Instituições Governamentais, particulares e outros) solicitando informações (dados) que a Polícia Militar tem a posse? Exemplo: pedidos de quantidade de efetivo policial militar, informações sobre armamento, dados de ocorrências (RAI), normas castrenses, promoções, dados pessoais de policiais militares, estatísticas de prática criminal e outros...;
4. Na sua opinião, estas solicitações (de acesso à informação) devem ser concedidas ou negadas?
5. Você conhece a Lei de Acesso à Informação?
6. Você conhece a Portaria nº 7.187/2015 da PMGO que regulamenta a salvaguarda dos assuntos sigilosos da Corporação? e
7. A unidade policial militar que você trabalha já produziu um Termo de Classificação de Informações - TCI?

Diante da grande quantidade do efetivo policial militar, optou-se por destinar as referidas questões apenas às unidades e aos policiais militares que respondam solicitações de acesso, haja vista que são os que mais têm chance de conhecer acerca do assunto. Para tanto, destinou-se o questionário aos policiais militares que trabalham em Agências Regionais de Inteligência (ARI) de Comandos Regionais e policiais militares que trabalhem no serviço administrativo dos demais Comandos.

A Polícia Militar do Estado de Goiás possui, atualmente, 20 (vinte) Comando Regionais, 3 (três) Grandes Comandos (COC, CPR e CME) e mais 6 (seis) Comandos de Apoio (CS, CALTI, CAPM, CEPM, CCDPM e CGF), que, juntamente com o Comando Geral (CG) e o Estado Maior Estratégico (EME), totalizam um universo de 31 (trinta e uma) unidades policiais militares, as quais tratam com maior frequência do tema em espeque (respostas à Ouvidoria).

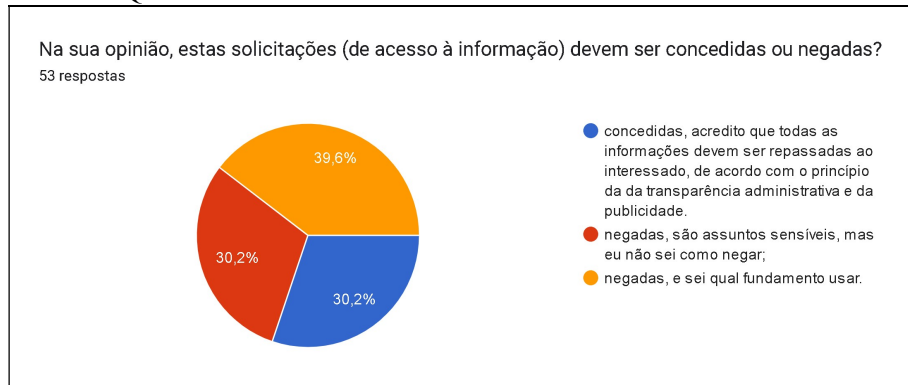
Após a difusão destinada ao público alvo, o questionário foi preenchido voluntariamente por 54 (cinquenta e quatro) policiais militares de 26 (vinte e seis) unidades da PMGO (Comando Geral, EME, COC, CPR, CME, CS, CALTI, CAPM, CEPM, CCDPM, CGF, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 9º, 11º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º e 20º Comandos Regionais), ou seja, mais de 80% do universo considerado, faltando-se apenas 5 unidades policiais militares.

Desta forma, considerando o universo de 31 (trinta e uma) unidades policiais militares, das quais teve-se em uma amostra de 26 (vinte e seis) unidades que responderam, alcançou-se uma margem de erro de 6,61%, com confiabilidade de 90%. Já no tocante a quantidade de policiais militares, alcançou-se uma margem de erro ainda menor, qual seja, de 4,07%, com confiabilidade de 90%, haja vista que, o universo, nesse caso é de 62 (sessenta e dois) policiais militares, considerando-se a resposta de pelo menos um Oficial PM e uma Praça PM para cada unidade, e a amostra de 54 (cinquenta e quatro) policiais militares que responderam.

Vislumbra-se do teor das respostas obtidas por representantes das 26 (vinte e seis) unidades policiais militares distintas, que uma parte significativa, 56,5% dos policiais dedicam a maior parte de seu tempo ao serviço administrativo. Além disto, uma parcela expressiva, 88,9%, reportou lidar com solicitações de terceiros em suas atribuições diárias.

Observou-se que 30,2% dos profissionais que lidam com assuntos sensíveis tendem a favorecer a concessão de informações, ressaltando a importância da transparência, mesmo em questões sensíveis e 30,2% acredita que as informações são assuntos sensíveis, devem ser negadas, porém não sabem como negar. E apenas 39,6% negariam e acredita saber qual fundamento utilizar, veja-se:

Gráfico 1: Questionamento nº 4



Embora a maioria dos participantes tenha conhecimento da Lei de Acesso à Informação (LAI) e da Portaria nº 7.187/2015, há uma lacuna no conhecimento sobre a produção de Termos de Classificação de Informações (TCI) por parte de suas unidades policiais militares.

Os gráficos gerados pela pesquisa oferecem uma visualização mais clara dos dados coletados, permitindo uma melhor compreensão das tendências identificadas, veja-se:

Gráfico 2: Questionamento nº 5

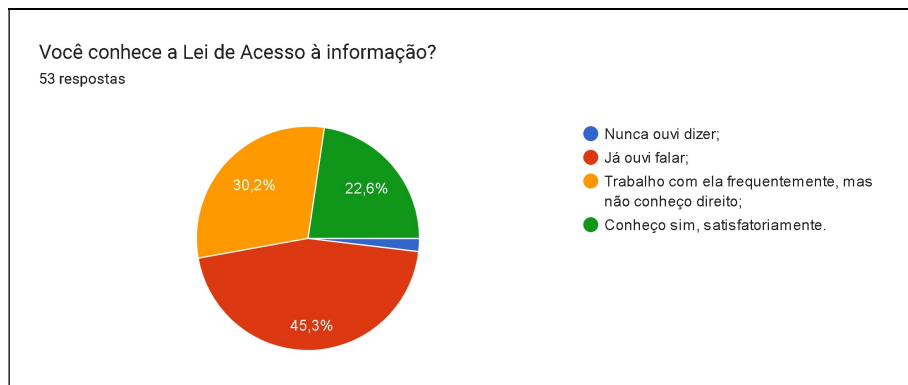


Gráfico 3: Questionamento nº 6

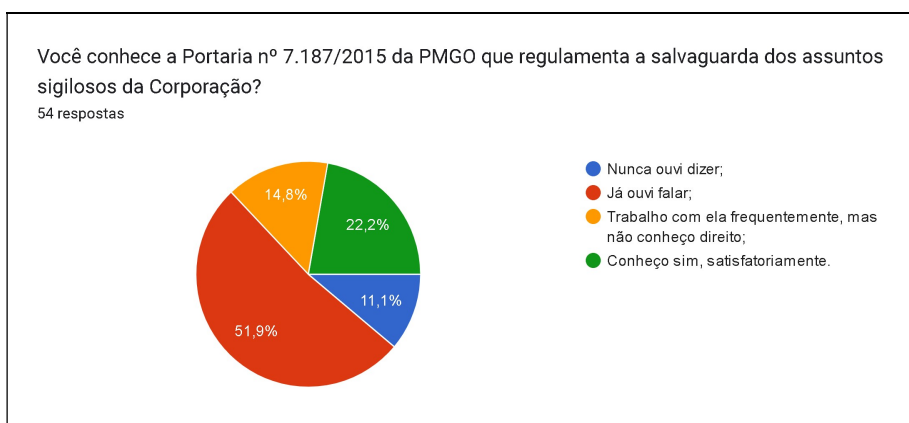
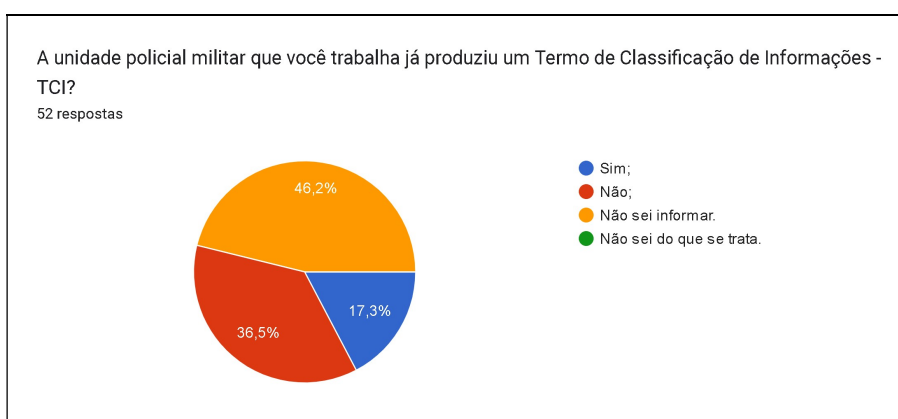


Gráfico 4: Questionamento nº 7



4 CONCLUSÃO

Após as todas as pesquisas realizadas e aqui especificadas, constatou-se que a regulamentação vigente na Corporação, especificamente a Portaria nº 7.187/2015, é pouco prática e carece de uma ampla disseminação do seu conteúdo dentro do ambiente interno, o que dificulta o conhecimento da tropa acerca do assunto. Esse cenário fica evidente ao notarmos que, embora haja um número considerável de solicitações de acesso à Polícia Militar, conforme apontado nos relatórios anuais da Ouvidoria da Secretaria de Segurança, ainda existem poucos Termos de Classificação de Informações (TCI's) na Corporação, que são elaborados a depender das demandas surgidas. Desde a implementação da Portaria, apenas 10 (dez) TCIs foram elaborados ao longo de 8 (oito) anos.

Atualmente, não há uma prática estabelecida na Corporação para classificar os documentos imediatamente após sua produção. Na prática, a classificação ocorre apenas em resposta a solicitações de terceiros, uma vez que a divulgação dos dados poderia comprometer a segurança da sociedade ou do Estado.

Acredita-se que seja necessária uma postura ativa e perseverante da Instituição de forma a resguardar os assuntos sensíveis, em obediência à obrigatoriedade de salvaguarda e aos procedimentos burocráticos previstos para a proteção de dados/informações.

Para tanto, sugiro seja realizado o mapeamento do processo para a feitura do Termo de Classificação de Informações (TCI) visando padronizar e esclarecer os caminhos a serem percorridos pelas unidades da Corporação diante da necessidade de classificação de assuntos sigilosos. Também seria interessante que o Comando da Corporação realizasse a listagem dos documentos produzidos diariamente pelas unidades operacionais e administrativas, de forma que ao serem produzidos já sejam elaborados os respectivos TCI's, deixando-se a critério dos Comandantes de Unidades apenas aqueles que são produzidos esporadicamente. Por fim, sugiro seja elaborada uma nova Portaria para a salvaguarda de assuntos sigilosos, mais sintética, concisa e objetiva, com a previsão de um procedimento mais simples para a elaboração dos TCI's.

Essas condutas poderiam minimizar a divulgação dos documentos que, pela natureza dos assuntos ali tratados, o conhecimento público causaria prejuízo à segurança da sociedade, com possível frustração de operações policiais ostensivas e das operações de policiamento e prevenção do crime.

REFERÊNCIAS

ABNT. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6028**: informação e documentação: resumo: apresentação. Rio de Janeiro, 2003.

ARTICLE 19. *The public's right to know: principles on freedom of information legislation*. Londres: *Article 19*, 1999.

BERNARDES, Camila Fernandes Santos. **O direito fundamental de acesso à informação: uma análise sob a ótica do princípio da transparência**. 2015. 174f. Dissertação (Mestrado em Direito Público) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/13238> Acesso em: 18 fev. 2024.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2011.

CALDERON, Mariana Paranhos. **A Evolução do Direito de Acesso à Informação até a Culminância na Lei n. 12.527/2011.** Revista Brasileira de Ciências Policiais, Brasília, Brasil, v. 4, n. 2, p. 25–47, 2014. DOI: 10.31412/rbcp.v4i2.199. Disponível em: <https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/article/view/199>. Acesso em: 18 fev. 2024.

CARDOSO, João Batista. **Metodologia da Pesquisa Científica e Produção do Texto Acadêmico: para alunos da graduação e da pós-graduação.** Ed. Espaço Acadêmico. Goiânia, GO, 2016.

CUNHA FILHO, Marcio Camargo; XAVIER, Vítor César Silva. **Lei de acesso à informação: teoria e prática.** 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014. 439 p. Disponível em: <https://core.ac.uk/reader/79127740>.

DO NASCIMENTO, Francisco José Tavares; LOUREIRO, Érica de Castro; JORGE, Vanessa de Arruda. **Sigilo e Acesso: entendimentos e procedimentos para a adequada disponibilização de informações e dados governamentais abertos.** Revista Eletrônica de Comunicação, Informação & Inovação em Saúde, [S. l.], v. 11, 2017. DOI: 10.29397/reciis.v11i0.1378. Disponível em: <https://www.reciis.icict.fiocruz.br/index.php/reciis/article/view/1378>. Acesso em: 17 mar. 2024.

FERREIRA, Rafael Freire. **Autodeterminação informativa e a privacidade na sociedade da informação.** 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019. 209 p. Disponível em: https://biblioteca.tc.df.gov.br/?mbdb_book=autodeterminacao-informativa-e-a-privacidade-na-sociedade-da-informacao. Acesso em: 08 jun. 2021.

FGV - FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. **Normas para apresentação de monografia.** 3. ed. Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Biblioteca Karl A. Boedecker. São Paulo: FGV-EAESP, 2003. 95 p. (normasbib.pdf, 462kb). Disponível em: <www.fgvsp.br/biblioteca>. Acesso em: 23 set. 2004.

GOIÁS. Polícia Militar do Estado de Goiás. **Portaria nº 7.187 de 1º de dezembro de 2015.** Aprova o Regulamento para salvaguarda de assuntos sigilosos produzidos e custodiados pela Corporação. Goiânia, GO. Diário Oficial da Polícia Militar do Estado de Goiás, 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Normas de apresentação tabular.** 3. ed. Rio de Janeiro, 1993.

IENH. **Manual de normas de ABNT.** Disponível em: <www.ienh.com.br>. Acesso em: 23 set. 2004.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Análise qualitativa: teoria, passos e fidedignidade.** Ciência & Saúde Coletiva, v. 17, n. 3, p. 621–626, mar. 2012. Disponível em: ><https://doi.org/10.1590/S1413-81232012000300007><. Acesso em: 16 mar. 2024.

NASCIMENTO, José Guilherme Ferreira. **A importância da Lei de Acesso à Informação (LAI) no Brasil.** Trabalho de Conclusão de Curso. Departamento de Ciência da Informação, Universidade Federal de Pernambuco, 2017.

OLIVEIRA, Nirlei Maria; ESPINDOLA, Carlos Roberto. **Trabalhos acadêmicos: recomendações práticas.** São Paulo: CEETPS, 2003.

ROSSETI, Disney. **As atividades de inteligência de estado e de polícia e a lei de acesso à informação no contexto do estado democrático de direito.** Centro Universitário de Brasília. 2012. 125f. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Mestrado e Direito em Políticas Públicas, Brasília, 2012.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Relatórios e Estatísticas da Ouvidoria Setorial** Disponível em: <https://www.seguranca.go.gov.br/ouvidoria/relatorios-e-estatisticas-da-ouvidoria-setorial-da-ssp>. Acesso em: 15 abr. 2024.

SILVA, Welder Antônio. **Exceções legais ao direito de acesso à informação: dimensões contextuais das categorias de informação pessoal nos documentos.** Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2021.

ANEXO A – PORTARIA Nº 7.187/2012 PMGO

ANEXO B – QUESTIONÁRIO APLICADO

Tipo de Documento:	Documento Suporte	Emissão	Próxima revisão
Artigo Científico	Modelo de artigo científico – Padrão 1 CEGESP	Mai/2024	Mai/2026

ELABORADO POR	REVISADO POR	APROVADO POR
Pollyana Brandão Geyson Alves Borba	Thiago Marcelino	Rafael Barreira Alves
07/05/2024	07/05/2024	07/05/2024

1. HISTÓRICO

Versão	Data	Descrição
01	20/04/2024	Emissão inicial
02	07/05/2024	Apresentação à Banca Examinadora
03	14/05/2024	Revisão dos apontamentos da Banca

**ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO EM SEGURANÇA
PÚBLICA - CEGESP - 2024**

Aos 7 dias do mês de maio de 2024, às 08h às 08h:55min., na Escola Superior de Policial Penal, Setor Central, Goiânia-GO, realizou-se a sessão pública de defesa de TCC do Curso de Especialização em Gerenciamento em Segurança Pública - CEGESP, Pós-Graduação, do(a) discente, **POLLYANA BRANDÃO**, sob orientação do(a) professor(a) **Geyson Alves Borba**, intitulada às **RESTIÇÕES DE ACESSO Á INFORMAÇÃO E SUA APLICABILIDADE PRÁTICA NA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS Á LUZ DA LEI DE ACESSO Á INFORMAÇÃO-LAI.**

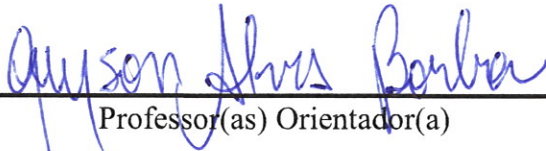
Compuseram a Banca Examinadora os professores:

- Presidente da Banca Examinadora – Orientador(a): Geyson Alves Borba;
- Membro Interno: Rafael Barreira Alves; e
- Membro Externo: Tiago Marcelino Reis.

Após a exposição oral, o(a) candidato(a) foi arguido(a) pelos membros da banca, os quais reuniram-se reservadamente, e decidiram pela () **aprovação** () **aprovação com ressalvas** () **reprovação**. Para constar, redigi a presente Ata, que aprovada por todos os presentes, vai assinada por mim, Presidente da Banca, e pelos demais membros da banca.

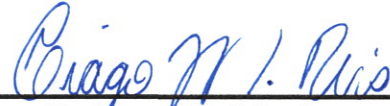
Obs.: _____

_____.



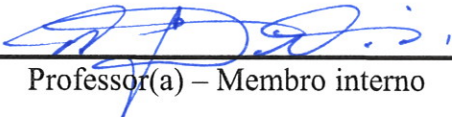
Professor(as) Orientador(a)

Presidente da Banca Examinadora



Professor(a) – Membro externo

Professor(a) – Membro externo



Professor(a) – Membro interno

Professor(a) – Membro interno

Professor(a) – Membro convidado



Discente

Discente



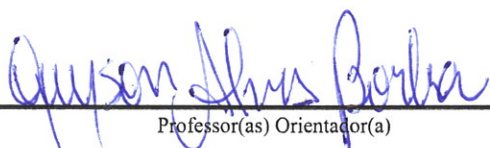
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
COORDENADORIA DE ENSINO DA SSP-GO
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GERENCIAMENTO EM SEGURANÇA PÚBLICA – CEGESP

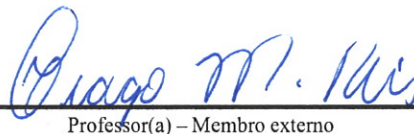
ATA DE AVALIAÇÃO DA BANCA EXAMINADORA – ARTIGO CIENTÍFICO			
Título do Artigo:	às RESTIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO E SUA APLICABILIDADE PRÁTICA NA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS Á LUZ DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO-LAI		
Autor:	POLLYANA BRANDÃO		
Orientador(a):	Geyson Alves Borba		
Avaliador(a) Externo(a):	Tiago Marcelino Reis		
Avaliador(a) COE:	Rafael Barreira Alves		
Avaliador Convidado:			
CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO FORMAL/GENERALIDADES		Valor máximo	Valor atribuído
1 – O trabalho está dentro do ESCOPO da Gestão em Segurança Pública e bem delimitado?		0,5	
2 – O RESUMO apresentado contém todo o conteúdo do trabalho escrito (objetivo, metodologia, resultados, conclusão e palavras-chave)?		0,5	
3 – A CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA apresenta de forma clara e articulada: a contextualização do tema e o problema?		0,5	
4 – A JUSTIFICATIVA demonstra a importância do tema e está embasada em dados relevantes (conceitos e estatísticas)?		0,5	
5 – A DISCUSSÃO TEÓRICA revela consulta de obras fundamentais e está articulada corretamente, apresentando raciocínio lógico?		0,5	
6 – A METODOLOGIA adotada é adequada e permitiu o alcance do objetivo?		0,5	
7 – O DESENVOLVIMENTO da pesquisa foi bem realizada, sendo que os resultados estão coerentes com as análises realizadas?		0,5	
8 – As ETAPAS DO TRABALHO encontram-se apresentadas de forma clara e conforme o modelo institucional?		0,5	
9 – As CONCLUSÕES são baseadas em fatos apresentados no artigo, comprovando capacidade de análise do aluno?		0,5	
10 – A pesquisa utilizou FONTES teóricas e de dados qualificadas, diversificadas e atuais (últimos 5 anos)?		0,5	
11 – As REFERÊNCIAS e CITAÇÕES foram apresentadas de acordo com as respectivas normas da ABNT?		1,0	
12 – O artigo traz CONTRIBUIÇÃO SIGNIFICATIVA, com caráter inovador e argumentação bem estruturada e fundamentada? (Meras revisões teóricas, sem aplicações diretas, devem ser invalidas com prejuízo neste quesito).		1,0	
13 – O artigo adotou PESQUISA EMPÍRICA, com análise de dados primários ou secundários inéditos, tendo inovado na investigação do problema selecionado? (Trabalhos de revisões bibliográficas simples devem ter a nota zerada).		1,0	
14 – O artigo cumpriu todos os requisitos anteriores e a ESCRITA do trabalho foi excelente, permitindo fluidez na leitura e bom entendimento do texto, o que o qualifica para publicação em periódico da área?		0,5	
(NOTA MÁXIMA 8,5)			
CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO – DEFESA ORAL OBRIGATÓRIA		Valor máximo	Valor atribuído
1 – Compareceu no horário agendado e cumpriu o limite de tempo (10 à 15 minutos)?		0,5	
2 – Na APRESENTAÇÃO ORAL: a voz (entonação, dicção, pausa), a postura, a utilização e preparação correta dos recursos audiovisuais, e o uso do espaço físico foram adequados a uma apresentação acadêmica?		0,5	
3 – O aluno apresentou o CONTEÚDO DO TRABALHO de forma articulada e com segurança, respondendo às perguntas da banca examinadora com domínio do conhecimento adquirido e de forma clara?		0,5	
(NOTA MÁXIMA 1,5)			
RESULTADO FINAL	<input type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> APROVADO COM RESSALVAS <input type="checkbox"/> REPROVADO – Motivo: _____ <input type="checkbox"/> INDICADO PARA PUBLICAÇÃO DE INTERESSE DA SSP	NOTA FINAL 10,0	
OBSERVAÇÕES DA BANCA:			

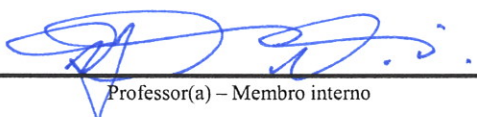
Obs!.: Trabalhos contendo plágio ou apresentações que demonstrem total desconhecimento do tema implicam em reprovação do discente.

Obs!.: Essa folha de avaliação não deve ser repassada ao aluno e nem mostrada a ele logo após a banca. A nota poderá ser informada em momento posterior, pelo seu orientador.

Goiânia-GO, 7 de maio de 2024.


Professor(as) Orientador(a)
Presidente da Banca Examinadora


Professor(a) – Membro externo


Professor(a) – Membro interno

Professor(a) – Membro convidado